MENSAGEM Nº 082/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Centro Universitário de Adamantina – FAI, autarquia municipal inscrita no CNPJ 03.061.303/0001-02, possa conceder abono pecuniário especial aos seus servidores no ano de 2025.

A proposta é um reconhecimento ao empenho e à dedicação de todos dos servidores da instituição e também atende à Indicação n. 435/2025 da Câmara Municipal de Adamantina.

Ressaltamos que o orçamento vigente comporta a despesa referente à concessão.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, solicitamos o encaminhamento do projeto em **regime de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 05 de dezembro de 2025

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para que o Centro Universitário de Adamantina - FAI possa conceder abono pecuniário especial aos servidores da instituição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Centro Universitário de Adamantina – FAI autorizado a conceder abono pecuniário especial a todos os servidores ativos e inativos da instituição, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única, até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único Não fará jus ao recebimento do abono o servidor que estiver em gozo de licença sem remuneração.

Artigo 2º Para todos os efeitos legais, o abono pecuniário especial a que se refere o art. 1º desta Lei não se incorporará aos vencimentos, salários, aposentadorias ou pensões, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme prevê o art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, nem de qualquer outro benefício ou vantagem pecuniária.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor do Centro Universitário de Adamantina - FAI, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 05 de dezembro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município